



REGIMENTO INTERNO

CENTRO DE AQUISIÇÃO E PROCESSAMENTO DE IMAGENS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – UFMG (CAPI – ICB/UFMG)

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Centro de Aquisição e Processamento de Imagens (CAPI) é um órgão complementar, vinculado ao Instituto de Ciências Biológicas da UFMG (ICB), e tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento da pesquisa científica, do ensino e extensão, utilizando como métodos de estudo diferentes tipos de microscopia e outros equipamentos de captura, processamento e análise de imagens digitais, de acordo com o Regimento Geral da UFMG conforme Resolução Complementar nº 01/2010 de 16 de março de 2010.

Parágrafo Único – Para atingir suas finalidades o CAPI deverá:

- I - estimular e executar procedimentos técnicos utilizando diferentes meios de aquisição e processamento de imagens, necessários para o aprimoramento de conhecimentos científicos e tecnológicos;

- II - procurar manter-se no mais alto nível de atualização tecnológica em pessoal, métodos e equipamentos;

- III – apoiar e estimular a execução de convênios de intercâmbio, com a comunidade acadêmico-científica e tecnológica para o desenvolvimento de estudos envolvendo as metodologias e equipamentos em funcionamento no centro;

- IV - propor a realização de convênios e contratos com órgãos públicos ou privados visando a obtenção de fontes alternativas de recursos para manutenção, aquisição de equipamentos e material de consumo, bem como a contratação de pessoal;



V - sediar e oferecer a infraestrutura necessária para ministrar disciplinas e cursos relacionados com os métodos de estudo e equipamentos que o centro abriga, contribuindo para a formação científica e tecnológica de professores, estudantes e profissionais de áreas afins.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O CAPI é constituído de:

- I - Conselho Diretor
- II – Conselho de Usuários
- III – Diretoria
- IV – Coordenação Técnico-Científica
- V – Corpo Técnico

Seção I

Do Conselho Diretor

Art. 3º - O Conselho Diretor, instância superior do CAPI, será constituído de 7 (sete) docentes, sendo 5 (cinco) docentes do ICB e 2 (dois) docentes externos ao Instituto. Os Conselheiros deverão ter experiência na área e serão indicados pela Congregação e designados pela Diretoria do ICB, para exercer mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O Conselho Diretor, ordinariamente, realizará pelo menos uma reunião por semestre e quantas forem necessárias em caráter extraordinário, que será convocada pelo seu Diretor ou por iniciativa própria, a requerimento da maioria de seus membros.

§ 2º O Conselho Diretor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples dos votos, fazendo-se lavrar ata de cada reunião realizada.

Art. 4º - Compete ao Conselho Diretor:

- I - estabelecer e encaminhar à Congregação do ICB, lista tríplex para aprovação e escolha do Diretor do CAPI;



- II - eleger o Vice-Diretor do CAPI;
- III - estabelecer as normas de funcionamento do CAPI;
- IV - deliberar a respeito de políticas e metas do CAPI, de acordo com as finalidades previstas no artigo 1º deste regimento;
- V - propor um programa orçamentário no início da gestão do Conselho Diretor o qual será submetido à aprovação pela Congregação do ICB;
- VI - elaborar relatório de atividades e prestação de contas anual da gestão do Conselho Diretor, a serem apresentados à Congregação do ICB;
- VII - elaborar projetos para captação de recursos junto às agências de fomento e outras fontes;
- VIII – propor estabelecimento de convênios e contratos;
- IX - organizar programas periódicos de qualificação e atualização nas áreas de microscopia e afins;
- X–indicar o número e categoria funcional dos servidores TAE's necessários ao funcionamento do CAPI;
- XI- estimular a integração com a comunidade interna e externa ao ICB.
- XII – dar solução aos casos omissos em relação ao funcionamento do CAPI.

Seção II

Do Conselho de Usuários

Art. 5º - O Conselho de Usuários será constituído de 6 (seis) usuários do CAPI, sendo 4 (quatro) membros do ICB e 2 (dois) membros externos. Os Conselheiros deverão ter experiência na área e serão indicados pelo Conselho Diretor e designados pela Diretoria do ICB, para exercer mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



§ 1º O Conselho de Usuários é constituído por, obrigatoriamente:

- I – Vice-diretor do CAPI, eleito entre os membros do ICB;
- II – 2 (dois) docente proveniente de unidades acadêmicas da UFMG, exceto o ICB;
- III – dois servidores docentes efetivos do ICB;
- IV – 1 (um) membro do corpo de servidor técnico administrativo do CAPI;

§ 2º Poderá ainda participar do Conselho de Usuários um membro dentre os provenientes da comunidade do ICB:

- I – Pós-doutorandos vinculados a algum departamento do ICB;
- II – Estudantes de doutorado que estão cursando até a primeira metade do curso, no ICB;
- III – Servidores técnicos administrativos associados a grupos de pesquisas do ICB.
- IV – Docentes em atividade no ICB.

§ 3º O Conselho de Usuários, ordinariamente, realizará pelo menos uma reunião por semestre e quantas forem necessárias em caráter extraordinário, que será convocada pelo seu Representante oficial ou por iniciativa própria, por requerimento da maioria de seus membros.

§ 4º O Conselho de Usuários funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples dos votos, fazendo-se lavrar ata de cada reunião realizada.

§ 5º É vedada a participação de membros do Conselho Diretor neste Conselho de Usuários. Exceto o vice-diretor do CAPI.



Art. 6º - Compete ao Conselho de Usuários:

I – acompanhar o funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso da infraestrutura do CAPI;

II – avaliar os procedimentos estabelecidos para o uso dos equipamentos e estrutura do CAPI;

III – acompanhar e avaliar a gestão do Conselho Diretor, bem como da Diretoria do Centro.

IV – Propor mudanças e atualizações quanto ao funcionamento dos procedimentos adotados no CAPI, com o objetivo de melhoria para os usuários.

Seção III

Da Diretoria

Art. 7º - A Diretoria, constituída pelo Diretor e Vice-Diretor, é o órgão administrativo ao qual compete executar as deliberações do Conselho Diretor, supervisionar as atividades técnicas e colaborar com as atividades de pesquisa científica, ensino e extensão.

Art. 8º - A Diretoria do CAPI será designada pela Diretoria do ICB, a partir de uma lista tríplice estabelecida pelo Conselho Diretor do CAPI e aprovada pela Congregação.

§ 1º A lista tríplice de nomes será encaminhada à Diretoria do ICB:

I - até 15 (quinze) dias antes do término do mandato do Diretor;

II - em caso de vacância do cargo dentro de 15 (quinze) dias subsequentes à vacância.

§ 2º A Diretoria terá mandato de 2 (dois) anos contados da data de sua posse, permitida a recondução.



Art. 9º - Compete ao Diretor:

I - atuar como principal autoridade administrativa do Centro, supervisionar as atividades técnicas e administrativas e presidir o Conselho Diretor, dentro dos limites estatutários e regimentais;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor;

III – apresentar ao Conselho Diretor proposta orçamentária para o mandato deste Conselho;

IV – submeter, no final do mandato do Conselho Diretor, relatório de atividades e financeiro;

V - dar todo o apoio necessário aos Coordenadores Técnico-Científicos para que possam exercer suas funções, de acordo com as finalidades previstas no artigo 11º deste regimento;

VI - manter em condições de uso os equipamentos do CAPI;

VII - zelar pela correta utilização de material de consumo, equipamentos e de instalações do CAPI;

VIII - estabelecer e fazer cumprir as normas internas de uso de cada equipamento;

IX - propor ao Conselho Diretor que seja vedado acesso ao CAPI, do usuário que, apesar de advertido reiteradamente, fizer uso inadequado de equipamentos e instalações;

X - supervisionar as atividades dos servidores Técnico-Administrativos em Educação lotados no CAPI e incentivar sua atualização e aperfeiçoamento;

XI - Examinar, juntamente com a Diretoria do ICB, sobre as necessidades de infraestrutura e alocação de pessoal necessário ao funcionamento do CAPI;

XII - colaborar com professores responsáveis por disciplinas do ICB nas atividades que forem realizadas no CAPI;



Art. 10º - O Conselho Diretor elegerá, dentre os membros do Conselho de Usuários, o Vice-Diretor do CAPI.

§ 1º - O Vice-Diretor deverá ser do quadro efetivo permanente do ICB.

§ 2º - O Vice-Diretor terá mandato de 02 (dois) anos contados da data de sua eleição, permitida a recondução.

Art. 11º - Compete ao Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos eventuais;

II - desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.

Parágrafo único – Em seus impedimentos e faltas eventuais, o(a) Vice-diretor(a) será substituído(a) pelo docente decano do Conselho Diretor.

Seção III

Da Coordenação Técnico-Científica

Art. 12º - O CAPI terá coordenadores técnico-científicos com reconhecida competência no manuseio de determinado equipamento e no processamento de amostras para este equipamento, de modo a viabilizar seu funcionamento com elevada qualidade e de maneira ininterrupta.

§ 1º Os coordenadores serão designados pelo Conselho Diretor e terão mandato de dois anos, permitida a recondução;

§ 2º Os coordenadores deverão ser pesquisadores, docentes ou servidores Técnico-Administrativos em Educação, pertencentes ao quadro permanente da UFMG, como membro, e possuir experiência comprovada na área de aplicação do equipamento.



Art. 13º - Compete aos Coordenadores Técnico-Científicos

I – avaliar a proposta técnica de utilização dos equipamentos sob sua responsabilidade e emitir parecer sobre viabilidade de sua execução no CAPI.

II – avaliar e viabilizar o uso e o funcionamento adequado do equipamento sob sua responsabilidade;

III – incentivar a implantação de novas metodologias de processamento e análise;

IV – coordenar o agendamento de utilização do equipamento, de maneira a permitir sua otimização;

V – assessorar o Diretor do CAPI na atualização e manutenção do equipamento sob sua responsabilidade, bem como na aquisição e controle do material de consumo empregado;

VI – elaborar manual técnico com vistas ao bom funcionamento do equipamento sob sua coordenação.

Seção IV

Do Corpo Técnico

Art. 14º - O Corpo Técnico é constituído por:

I – servidores Técnico-Administrativos em Educação pertencentes ao quadro da UFMG;

II - pessoal contratado;

III - profissionais mantidos com bolsas de agências de fomento.



Art. 15º - Compete ao Corpo Técnico:

- I - zelar pelo uso adequado dos equipamentos, instalações e material de consumo;
- II – preparar as amostras de acordo com orientação do Diretor ou dos coordenadores técnico-científicos;
- III – auxiliar na obtenção e registro de dados, dentro de sua competência;
- IV – auxiliar no treinamento e na capacitação de recursos humanos;
- V - realizar outras tarefas designadas pelo Diretor ou pelos Coordenadores Técnico-Científicos.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16º - O Instituto de Ciências Biológicas alocará recursos ao CAPI para o adequado funcionamento da infraestrutura básica do mesmo.

Art. 17º - O Conselho Diretor, juntamente com o Diretor do CAPI, deverá tomar as medidas que se fizerem necessárias para obtenção de recursos suplementares junto às instituições e agências financiadoras de pesquisa.

Art. 18º - O CAPI poderá obter recursos adicionais por meio da prestação de serviços, cobrando dos seus usuários taxa de utilização de seus equipamentos e de sua infraestrutura, segundo resolução 10/95 do Conselho Universitário da UFMG.



CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS DE PESQUISA E PESQUISADORES

Art. 19º - Para utilização dos equipamentos do CAPI o(a) pesquisador(a) deverá:

I- submeter à aprovação da Coordenação Técnico-Científica proposta técnica de utilização dos equipamentos;

II –o(a) pesquisador(a) deverá ser tecnicamente habilitado(a) para usar os equipamentos e instalações do CAPI ou contar com pessoal do corpo técnico, a critério da Coordenação Técnico-Científica;

III - obter recursos próprios para a execução de sua proposta técnica junto ao CAPI.

IV – respeitar as Regras de Utilização dos equipamentos do CAPI estabelecidas pelo Conselho Diretor.

Art. 20º - o(a) pesquisador(a) que não quitar os débitos devido ao uso dos equipamentos e instalações do CAPI em, no máximo, 6 (seis) meses após o recebimento do pedido de quitação, será considerado inadimplente.

I - em casos excepcionais, devidamente justificados, o Conselho Diretor poderá avaliar pedidos de dispensa por tempo determinado de pagamento das taxas de utilização da infraestrutura do CAPI.

II – o(a) pesquisador(a) que for considerado inadimplente será impedido de utilizar os equipamentos e instalações do CAPI, bem como toda a equipe diretamente ligada ao grupo de pesquisa, até que o débito seja quitado.

Art. 21º - Recomenda-se que o nome do CAPI do ICB/UFMG conste das publicações científicas que tenham dados gerados no Centro, como forma de reconhecimento.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - O presente regimento poderá ser submetido para modificações pela Congregação do ICB, mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 23º - Este regimento entrará em vigor na data da aprovação pelo Conselho Universitário da UFMG, da alteração do nome do órgão.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2017.

Prof^a. Andréa Mara Macedo
Presidente da Congregação do Instituto de Ciências Biológicas